



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

| | |
|-----------------|--------------------------------|
| PROCESSO: | 252778-2021 |
| PRINCIPAL: | MATO GROSSO PREVIDENCIA |
| GESTOR: | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | ANTONIO KOLODZIEJ |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS PEREIRA |
| EQUIPE TÉCNICA: | MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA |
| NÚMERO DA O.S. | 5641/2021 |

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

| | |
|----------------------|---|
| 1. Introdução | 1 |
| 2. Análise de Defesa | 1 |
| 3. Conclusão | 2 |



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. ANTONIO KOLODZIEJ, no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " B-07 " (**VÍNCULO 3**) e "B-12" (**VÍNCULO 1**), lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

2. Análise de Defesa

Em análise preliminar foram constatadas as seguintes irregularidades:

1.1) Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS ou documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo anterior à posse no cargo efetivo. - Tópico - 2. Análise Técnica

1.2) Esclarecer a divergência quanto ao valor do subsídio e retificar o documento pertinente (planilha ou ficha financeira) de modo a sanar a inconsistência. - Tópico - 2. Análise Técnica

RESPOSTA DO GESTOR:

O Gestor encaminhou documentos, conforme documento externo n.102687/2021, e manifestou que:

"Quanto ao apontamento do referido Relatório Técnico, informamos que a divergência se deu em razão do índice da Revisão Geral Anual de 2017 parcelado. A Lei n. 10572/2017, em seu art. 3º, estabelece a correção de 2,20% e no mês de setembro/2018 sobre o subsídio de agosto de 2018, retroagindo desde o dia 01/09/2018, como pode ser observado nas telas do SEAP, fls. 27 a 30."

Além disso, foi anexada planilha de proventos no valor de **R\$ 4.610,52** (Professor Classe "B", "**NÍVEL 12**") e **R\$ 5.741,44** (Professor Classe "B", "**NÍVEL 007**")

ANÁLISE DA DEFESA:

Além das justificativas apresentadas pela defesa, vale esclarecer que o equívoco inicial, **também,**



ocorreu devida a **INSTRUÇÃO INCOMPLETA do processo**, pois, a Certidão de Vida funcional do servidor não elucidou que o caso em apreço versa sobre REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DOIS VÍNCULOS.

Diante disso, passaremos a reanálise do feito, a fim de apreciar os requisitos Constitucionais do **ATO N. 27.819/2018 (PROFESSOR CLASSE "B", NÍVEL "12")** e **ATO N. 27820/2018 (PROFESSOR "B", NÍVEL 07)**, veja-se:

Conforme documento externo n. 45039/2021, fls. 7; 15; 17; 22 e 30, verifica-se que a inativação deve alcançar 2 vínculos de Professor Educação Básica, quais sejam:

VÍNCULO 1: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, CLASSE "B", NÍVEL 012 COM CARGA HORÁRIA 20 HORAS;

VÍNCULO 3: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, CLASSE "B", NÍVEL 007, COM CARGA HORÁRIA 30 HORAS.

Ocorre que, a certidão de vida funcional não demonstra, com clareza, as datas de ingressos nos respectivos vínculos, a fim de conferir as regras que fundamentam a concessão do benefício, fato este que merece ser melhor elucidado, pois, o servidor possui reiteradas contratações e exonerações e, como se não bastasse, é possuidor de 3 vínculos, motivo pelo qual necessário se faz nova diligência para constar, detalhadamente, os atos funcionais dos respectivos vínculos, especialmente a forma de investidura e data de ingresso.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

1) CERTIDÃO DE VIDA FUNCIONAL

A certidão de vida funcional deve detalhar os registros pertinentes aos VÍNCULOS FUNCIONAIS (VÍNCULO 1 E 3), de forma expressa, a fim de possibilitar, com precisão, a apreciação das regras que o requerente faz jus. LB15.

Dispositivo Normativo:

.

1.1) *Seja detalhado na Certidão de Vida Funcional os registros dos respectivos vínculos funcionais, especialmente a data de ingresso e forma de investidura. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021



1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Seja detalhado na Certidão de Vida Funcional os registros dos respectivos vínculos funcionais, especialmente a data de ingresso e forma de investidura. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2021.

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA